



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária "Virtual" Nº 688, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 08 de junho de 2020 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 08 de junho de 2020, na cidade de João Pessoa-PB o Conselho
02. Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB realizou a Sessão
03. Plenária Ordinária "Virtual" Nº 688, convocada em conformidade com o disposto no
04. Regimento Interno do Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Engº de Minas **LUIS**
05. **EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente do Conselho, estando presentes os
06. Senhores Conselheiros Regionais: **Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, JOSÉ**
07. **JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA**
08. **BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA**
09. **PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ**
10. **ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA,**
11. **RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO**
12. **RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE**
13. **JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE**
14. **EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO**
15. **LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE**
16. **AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, ADILSON**
17. **DIAS DE PONTES, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**
18. **NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA**
19. **SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME**
20. **SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO**
21. **PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ;** do suplente **JOSÉ**
22. **AGNELO SOARES** substituindo regimentalmente o titular. Justificou ausência a
23. Conselheira: **Alissandra de Lima Miranda**. Presente a Sessão os profissionais que
24. compõem a estrutura auxiliar do Conselho: **Sônia R. Pessoa**, Chefe de Gabinete,
25. **Josimar de Castro B. Sobrinho** e **João Carlos G. de Mendonça** - TI, Eng. Agr.
26. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico, **Elisabete Vila Nova**,
27. Superintendente, **Maria José Almeida**, Secretária da Presidência, Jorn. **Grazielle**
28. **Caroline Uchoa**, Assessora de Comunicação. Adv. **Mikaela Fernandes**, Assessoria
29. Jurídica, **Antonio César Pereira de Moura**, Gerente de Fiscalização. O Presidente
30. cumprimenta os presentes, os internautas e saúda o Eng. Elet. **João de Deus Barros**,
31. Diretor da MÚTUA-PB. Em seguida convida a Eng. Civil e Seg. do Trab. **Mª Aparecida**
32. **Rodrigues Estrela** para coordenar os trabalhos na condição de 1ª Secretária. Encarece
33. na ocasião a assistente do plenário a constatação do quorum regimental, tendo a mesma
34. confirmado. Prosseguindo solicita a execução do Hino Nacional e após execução faz
35. abertura dos trabalhos externando a todos os presentes um abraço fraternal neste
36. momento difícil por qual passa o Brasil com a pandemia do Covid 19. Na oportunidade
37. cumprimenta também os internautas, Passa ao item **2.0. Apreciação da Ata Nº 687, de**
38. **02 de março de 2020**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação
39. foi aprovada por unanimidade. **3.0. INFORMES:** O Presidente científica que assumiu a
40. Presidência do CREA-PB no dia 03 de março do corrente exercício. Diz: no dia 17 de
41. março o governo estadual assinou decreto contendo critérios visando a mitigação dos
42. riscos do novo Coronavírus, estabelecendo o sistema de tele-trabalho em home-office a
43. todos os Órgãos públicos estaduais e municipais em decorrência do isolamento social. Da
44. mesma forma o CREA-PB baixou ato administrativo estabelecendo trabalho em home-
45. office em atendimento ao Decreto. Após o feito o CREA até esta data baixou várias
46. Portarias em cumprimento aos decretos emitidos pelo governo do estado. Destaca que a
47. última Portaria do Conselho prorrogou isolamento e trabalho em home-office até o dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

48. 15 de junho/20, conforme é do conhecimento de todos. Ressalta que o CREA vem
49. atendendo prontamente a necessidade dos profissionais e da sociedade sem nenhum
50. atropelo. Registra a publicação de Nota no Portal WSCOM ofensiva ao CREA-PB, no
51. entanto, providências vêm sendo tomadas pela gestão. Registra ainda que a Prefeitura
52. de João Pessoa e o Governo estadual contataram o CREA e demais Conselhos, assim
53. como entidades e os diversos segmentos da construção civil, visando à elaboração de
54. um protocolo de segurança para a retomada das atividades econômicas do estado.
55. Informa que na quinta ocorreu uma reunião virtual com a Prefeitura e diversos
56. Conselhos de fiscalização do exercício profissional, além da OAB-PB, Secretária de
57. Articulação Política e de Administração e na sexta, uma reunião virtual que contou com a
58. participação do CREA-PB, Sinduscon-JP, Sintricon, CAUPB e algumas entidades de classe
59. que compõem o Conselho. Diz que o convite infelizmente foi de última hora. Destaca que
60. as discussões culminaram com a elaboração de um protocolo de segurança voltado para
61. a retomada das atividades. Diz que o documento será finalizado na próxima quarta-feira
62. e posteriormente será entregue ao governo estadual, governo municipal, além das
63. Secretarias de estado e município de saúde. Prosseguindo, faculta a palavra aos
64. Diretores e Conselheiros presentes: A Eng. Civ/Seg.Trab. **Ma Aparecida Rodrigues**
65. **Estrela**, cumprimenta a todos e registra que a AEST-PB conjuntamente com a ANEST e
66. C3 Engenharia e a empresa Treventos, vem realizando "lives" sobre temas da
67. engenharia de segurança do trabalho. Diz que a última foi sobre as mudanças nas
68. normas regulamentadoras, e foi bastante exitosa, considerando os elogios recebidos. Na
69. ocasião agradece ao Presidente do CREA-PB pela participação. Diz que o próximo evento
70. ocorrerá na quarta-feira, dia 10/06/20, às 19h e abordará o tema "Os desafios da
71. Prevenção e Caracterização com Doenças Ocupacionais". Diz que o evento está sendo
72. divulgado nas redes sociais e convida a todos para participar. O Conselheiro Eng. Elet.
73. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, cumprimenta a todos e usa da palavra para
74. registrar: *"..... a respeito de uma nota que o CREA recebeu agora próximo passado do*
75. *jornalista Walter Santos, recebeu um e-mail no dia 19 de maio, perguntado se o CREA*
76. *subscriveria uma nota que seria divulgada. Diz que a nota tratava basicamente do título*
77. *"Novo Pacto pela Defesa da Democracia, A Cidadania Plena e a Liberdade de Expressão e*
78. *Comunicação". Diz: Esse e-mail foi dirigido ao Presidente e o mesmo achou por bem*
79. *convocar uma reunião de Diretoria para analisar o teor do documento e decidir se o*
80. *CREA iria ou não subscrever a citada nota. Informa que a nota já vinha à época*
81. *subscrita pela ABAP-PB, APAM, Associação dos Juristas da Democracia, a CUT,*
82. *Defensoria Pública da PB, Deptº de Comunicação da UFPB, FAMUP, OAB-PB, Tribunal de*
83. *Contas do Estado, SENGE, Sindicato dos Jornalistas, SINDAP, Sindicato dos Radialistas,*
84. *Fundação de Defesa dos Direitos de Margarida Alves, Deptº de Comunicação da UFPB,*
85. *Comitê da Saúde e da Crise e outros mais que não aparecem no documento". Diz: Após*
86. *a reunião a Diretoria do CREA achou por bem não subscrever a nota e informar ao*
87. *jornalista." Diz: "quando tomei conhecimento fiquei estupefato porque o Crea tem um*
88. *histórico de militância progressista há mais de 20 anos, né! E eu estou no Crea há quase*
89. *30 e nesses últimos 20 anos ele vem pautando pela democracia, pela liberdade e*
90. *acompanhando esses movimentos progressistas no estado da Paraíba e em João Pessoa*
91. *principalmente, mas, não quero polemizar e não estou aqui para fazer defesa ostensiva*
92. *da nota, só queria registrar essa minha indignação e essa estupefação, porque eu fiquei*
93. *estupefato por sinal! Porque é a primeira vez que eu vejo isso, diante do que falei. Eu*
94. *Pediria a Sônia..... vou passar para você no whatsapp Sônia, que registrasse na minha*
95. *fala o teor da nota, por favor, tá? Eu agradeço a atenção de todos, boa noite e vamos*
96. *ter uma boa reunião, por favor!" (documento segue apenas a presente Ata). O*
97. *Presidente diz: "eu vou esclarecer e contar a história deste o início. Eu não deveria tocar*
98. *no assunto, porque é um assunto que já deveria está arquivado. Realmente o CREA foi*
99. *convidado a subscrever um documento, um documento político. E o jornalista, o*
100. *jornalista não, o proprietário do Blog me ligou várias vezes e eu já havia falado a*
101. *primeira vez que eu não me sentiria confortável em assinar o documento até porque é*
102. *um documento com uma consequência duradoura e eu estou sentado na cadeira de*
103. *presidente do CREA até o dia 15 de julho. Como é um documento de repercussão que*
104. *vai adiante eu não queria, independente do resultado se vai ser positivo ou negativo, eu*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

105. não me sentiria confortável. Diante da insistência dele eu convidei a Diretoria. Somos
106. em seis e a Diretoria por 5 a 1, entendeu por não assinar naquele momento. Esta bem
107. claro na decisão de diretoria não assinar naquele momento! Nós Enviamos a reposta ao
108. Blog e fomos surpreendidos. Eu particularmente surpreendido á noite com uma nota
109. com insultos e difamatória e o texto da nota no blog dizia o seguinte: é... Diretora da
110. Mútua critica. os termos não são esses, mas, dizia assim: Diretora da Mútua critica
111. fortemente presidente interino do CREA/PB por ser contra a democracia. A nota no Blog
112. foi esta. Bem, primeiro falando no sentido "democracia" eu entendo que 5x1 representa
113. uma maioria. É uma decisão democrática se a gente for falar de democracia. Segundo,
114. após este caso eu fui estudar o regimento interno do CREA porque eu recebi poucas
115. muitas críticas, muitas não, poucas críticas que o CREA deveria ter subscrito. E, existe
116. no artigo 190 do regimento interno do CREA. Não sei se são com essas palavras, mas,
117. diz isso: "é vedado ao CREA assinar documentos de cunho religioso ou político
118. partidário," artigo 190, é vedado ao CREA. Então independente da decisão que a
119. Diretoria tomou, nos estávamos mesmo sem saber, amparados pelo regimento interno.
120. Talvez se nós tivéssemos assinado estivéssemos sendo criticados por termos infringido
121. um artigo do regimento. Mas, tudo bem. O que aconteceu foi isso. Não houve em
122. momento algum, omissão do CREA; não houve em momento algum desrespeito do CREA
123. com a democracia, não houve em momento algum, esta aí a Diretoria, todos os seis,
124. acredito que estejam aqui comigo, em momento algum, nenhuma alusão á fascismo, a
125. nada. A gente entendeu naquele momento, a Diretoria se reuniu naquele momento de
126. última hora para atender o Blog. A gente agiu corretamente para dar um retorno.
127. Infelizmente o CREA foi atacado e insultado em rede mundial. Mas, como eu falei no
128. início estamos tomando as providencias e quem desacatou o CREA, quem atacou o
129. CREA, quem insultou o CREA vai responder por isso, não sei de que tamanho vem á
130. resposta, mas virá com certeza. Porque eu como Presidente enquanto estiver sentado na
131. cadeira do CREA não admitirei que pessoas insultem o CREA, o CREA está acima de nós,
132. bem acima de nós. Nós aqui somos passageiros e a Instituição permanece por longos e
133. deletérios e muitos anos. Então o que aconteceu foi isso. E abro aqui a palavra, se mais
134. alguém quiser entender e discutir esse assunto, nós discutiremos, não tem problema
135. nenhum, mas o que aconteceu sem tirar nem por, está aí a Diretoria se quiser falar mais
136. alguma coisa, fique a vontade." Passa a palavra. O Conselheiro **José Leandro da Silva**
137. **Neto** cumprimenta a todos. Diz que ficou contemplado com a palavra do Conselheiro
138. Orlando. Diz que queria uma explicação. Ficou bastante chateado com o que viu no blog
139. da WSCom, mas, corrobora com a fala do Conselheiro Orlando Gomes. O Conselheiro
140. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** ressalta que foi citado e não compreendeu bem. Em
141. seguida o Conselheiro **José Leandro da Silva Neto** esclarece que corrobora com a fala
142. do Conselheiro e encarece ao conselheiro permissão para subscrever a fala do colega
143. Conselheiro. O Conselheiro **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** se reporta ao Presidente
144. para destacar: "O regimento interno que o Presidente citou eu não conheço e nem estou
145. com ele aberto aqui na hora, mas, falou aí que é vedado ao CREA subscrever ou assinar
146. documentos de cunho religioso ou político partidário. A nota não faz alusão a nenhum
147. partido e nenhum partido enviou a nota para subscrição. Só fazendo essa lembrança.
148. Muito obrigado!" O Conselheiro **Francisco de Assis Araújo Neto** cumprimenta os
149. presentes e diz que também causou estranheza e já falou sobre o assunto por ocasião
150. de reunião da Câmara Especializada de Civil, ocasião em que o Presidente estava
151. presente. Se acosta a fala do conselheiro Orlando Gomes e José Leandro. O Conselheiro
152. **Ayrton Lins Falcão Filho** diz que de forma contrária aos colegas Conselheiros que
153. acabaram de comentar, gostaria de parabenizar o Presidente do CREA que decidiu
154. democraticamente não subscrever o artigo. O Conselheiro **Fabiano Lucena Bezerra**
155. parabeniza a Diretoria do CREA por ter realizado a reunião de Diretoria e de forma
156. democrática ter tomado a decisão de não subscrever a nota. O Conselheiro **Franklin**
157. **Martins Pereira Pamplona** usa da palavra para parabenizar os colegas profissionais da
158. agrimensura e da engenharia mecânica que tiveram no dia 04 e 05 de junho a
159. comemoração pela passagem do seu dia. Na ocasião externa os parabéns a todos os
160. profissionais. Em seguida o presidente convida o Diretor Geral da MÚTUA-PB Eng. Elet.
161. **João de Deus Barros** para os informes. O profissional cumprimenta o Presidente e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

demais presentes e dá conhecimento da aprovação de programas sociais de apoio aos profissionais em decorrência do Covid 19. Informa que um dos programas concede aos profissionais registrados até 3 salários mínimo, para concessão durante o período. Diz que outro benefício de ajuda Será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com carência de seis meses para quitação do benefício. Informa ainda que até a segunda quinzena do mês de julho os recursos estarão disponíveis. Informa que todos os profissionais que adquiriram benefícios terão suas mensalidades computadas ao final do contrato, sem multa ou correção. Diz que a medida visa beneficiar aqueles profissionais que se encontram em situação difícil neste momento de pandemia. Registra também que estará participando no dia 09, de videoconferência com a Diretoria Executiva da Mútua Nacional e posteriormente estará trazendo novidades. **4.0. EXPEDIENTES:** Procede as informações: Mensagem eletrônica CONFEA **010/20** – Comissão do Mérito - Prorrogação de prazo para envio de indicações; Mensagem eletrônica CONFEA **011/20** – Comissão do Mérito – Envio de indicações e honorarias; Deliberação CEF Nº 90/2020 – Eleições 2020 – Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiro Federal e Diretores da Mútua; Decisão PL Nº **512/2020** – CONFEA. Prorrogação de prazos intermediários do Cronograma de Renovação do Terço em decorrência do Covid 19; Decisão PL Nº **518/2020** – CONFEA. Prorrogação de prazo de vigência dos convênios em execução firmados entre o Confea e os Creas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema; Portaria Nº **34/2020** – CONFEA. Prorroga prazos constantes da Portaria Nº 109/2020; Portaria Nº **105/2020** – CONFEA. Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrente do novo Coronavírus; Portaria Nº **109/2020** – CONFEA. Estabelece ad referendum do Plenário, medidas institucionais no CONFEA, de caráter emergencial para a a mitigação dos riscos do Covid 19; Portaria Nº **111/2020** – CONFEA. Estabelece ad referendum do Plenário, procedimentos para trabalho remoto (home-office) em caráter temporário e excepcional visando à mitigação de riscos causados pelo Covid 19; Portaria Nº **112/2020** – CONFEA. Orienta ad referendum do Plenário a garantirem a manutenção das atividades de fiscalização; Portaria Nº **124/2020** – CONFEA. Possibilita a flexibilização pelos Creas dos prazos de pagamento de anuidades pessoa físicas; Portaria Nº **131/2020** – CONFEA. Institui ad referendum do Plenário o Comitê da gestão de crise decorrente do Covid 19; Portaria Nº **149/2020** – CONFEA. Prorroga ad referendum do Plenário os prazos constantes da Portaria Nº 109/2020; OF. Circ. **36/2020**. Encaminha Portaria Nº 141/2020 que dispõe sobre orientações aos Creas quanto à aplicação da Portaria Nº 124/2020; Portaria Nº **176/2020** – CONFEA. Prorroga ad referendum do Plenário do CONFEA, os prazos da Portaria Nº 171/2020; Decisão PL Nº **530/2020** – CONFEA. Prorroga a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea; Decisão PL Nº **531/2020** – CONFEA. Aprova o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício 2020 do Colégio de Presidentes do Sistema; Decisão PL Nº **535/2020** – CONFEA. Altera a decisão PL Nº 1880/2109, fixando em 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema. Dando continuidade à pauta dos trabalhos o Presidente passa ao item **5.0. ORDEM DO DIA:** **5.1. Processo Prot. 1126729/2020. Interessado: Comissão Eleitoral Regional CER-2020.** Assunto: Aprovação da Proposta de reformulação - Localização das Mesas Eleitorais para Eleição do Sistema CONFEA/CREAs em 2020. O Presidente convida a Coordenadora da CER-PB para uso da palavra. O Conselheiro Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima cumprimenta os presentes. Informa que em razão da situação que vem assolando o país, com a disseminação do novo Coronavírus, as mesas eleitorais que seriam localizadas a Usina Cultural da ENERGISA foram transferidas para a sede do CREA-PB. Registra que a Usina se encontra fechada até que a situação de normalize. Informa ainda que será realizada no interior do estado capacitação aos servidores que estarão à frente dos trabalhos, por ocasião do processo eleitoral, diz que a data será programada. Informa que em razão do TRE – Tribunal Eleitoral Regional não ter cedido urnas eletrônicas, nem de tecido, o CREA-PB confeccionará as urnas em tecido para o pleito. Diz que a Comissão está aguardando a proposta. O Coordenador passa a palavra ao profissional Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Secretário da CER-PB para alguns esclarecimentos. O Secretário cumprimenta os presentes. Dá conhecimento que o processo que trata da localização das Mesas Eleitorais já aprovado pelo plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

219. retornou nesta Sessão para apreciação em razão da necessidade da reformulação da
220. Proposta, considerando a alteração da data do pleito em face do Covid 19, que passou
221. para o dia 15 de julho de 2020. Informa que a eleição em João Pessoa ocorrerá na sede
222. do CREA-PB com cumprimento de todo o protocolo de segurança. Diz ainda que não
223. haverá mesas eleitorais facultativas nem na sede, nem nas Inspetorias. Destaca ainda
224. que em razão da prevenção de medidas de segurança o CREA-PB estará atendendo
225. criteriosamente as recomendações. Informa que as providências já estão sendo
226. adotadas pela Superintendência. Em seguida científica os presentes que a composição
227. das Mesas Eleitorais foi reformulada, em face da necessidade da exclusão dos
228. colaboradores que se encontram em grupo de risco. Após os esclarecimentos submete a
229. Proposta a consideração dos presentes. O Presidente dá conhecimento que o CONFEA
230. estará disponibilizando recursos de apoio aos CREAs visando à mitigação dos riscos
231. atinentes ao Covid 19. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
232. manifestação procede com a votação tendo a Proposta de reformulação atinente a
233. Localização das Mesas Eleitorais para Eleição do Sistema CONFEA/CREAs em 2020, sido
234. aprovada por unanimidade na forma apresentada, cujo documento seguirá apenso a
235. decisão. Itens **5.2.** Processo Prot.1124299/2020. Interessado: Conselheiro Regional
236. Eng. Civ. Paulo Virgínio de Sousa. Assunto: Apresenta renúncia de mandato de
237. Conselheiro titular na qualidade de representante do Clube de Engenharia da Paraíba -
238. CEP-PB, triênio 2018/2020; **5.3.** Processo Prot.1126444/2020. Interessado:
239. Conselheiro Regional Eng. Civil Marcelo Antonio C.C. de Albuquerque. Assunto:
240. Apresenta renúncia de mandato de Conselheiro titular na qualidade de representante do
241. IBAPE-PB, triênio 2019/2021 e **5.4.** Processo Prot.1126662/2020. Interessado:
242. Conselheiro Regional Eng. Leonardo Augusto Alves de Medeiros. Assunto: Apresenta
243. renúncia de mandato de Conselheiro titular, na qualidade de representante do IBAPE-PB,
244. triênio 2019/2021. O Presidente procede leitura dos documentos subscritos pelos
245. Conselheiros em conformidade com o disposto no Regimento interno. Informa que o
246. CREA cientificou as entidades, assim como os Conselheiros suplentes que assumem
247. automaticamente o mandato. Após os esclarecimentos o presidente científica os
248. presentes, tendo as renúncias sido acatada por todos. Item **5.5.** Portaria AD Nº
249. 26/2020. Interessado: CREA-PB. Assunto: Homologação – disciplina *ad referendum* do
250. plenário reuniões virtuais no âmbito do CREA-PB. Prosseguindo o Presidente convida a
251. Conselheira Tecnol. Const. Civil **EVELYNE EMANUELLE P. LIMA** para exposição dos
252. processos: Itens **5.6** – Processo Prot. Nº 1090942/2018. Interessada: **ANA PAULA**
253. **FIGUEIREDO MARTINS.** Assunto: Anotação de curso e títulos. A Conselheira encarece
254. a mesa Diretora declinar o processo a outro Conselheiro, em virtude de já ter relatado o
255. processo na Câmara Especializada. A solicitação foi acatada e o processo foi retirado de
256. pauta. **5.7** – Processo Prot. Nº 1118299/2019. Interessada: **PRISCILA STEPHANIE**
257. **DA C. ARAÚJO.** Assunto: Anotação de Pós graduação em Engenharia de Segurança do
258. Trabalho. A relatora procede com a exposição, considerando a solicitação da interessada
259. visando á anotação do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
260. ministrado pela Faculdade Três Marias, no período 13/01/2017 a 18/08/2018, com carga
261. horária de 632 horas; Considerando que a profissional se encontra devidamente regular
262. com suas obrigações junto ao Conselho e que a mesma cursou a especialização no
263. período 13 de janeiro de 2017 a 18 de agosto de 2018, conforme diploma acostado aos
264. autos do processo; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de
265. Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que em análise detalhada indeferiu a
266. solicitação, em razão da profissional ter iniciado a pós graduação em engenharia de
267. segurança do trabalho antes da conclusão da graduação em engenharia civil conforme
268. teor da Deliberação CEST Nº 154/2019; Considerando que em razão da inexistência de
269. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do
270. Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19; Considerando a apreciação
271. detalhada da matéria exara parecer com o teor:” “.....*Trata-se o presente processo de*
272. *solicitação de anotação de curso. Processo em que a profissional PRISCILLA*
273. *STEPHANNIE DA COSTA ARAÚJO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de*
274. *Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Três*
275. *Marias, no período 13/01/2017 a 18/08/2018, com carga horária de 632 horas. Análise:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

276. Considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação
277. de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a
278. profissional interessada pela anotação de curso de especialização em engenharia de
279. segurança do trabalho cursou a referida especialização no período 13 de janeiro de 2017
280. a 18 de agosto de 2018, com carga horária de 632 horas, ministrado pela instituição de
281. ensino Faculdade Três Marias, conforme diploma acostado aos autos do processo;
282. Fundamentação: Considerando o que consta nos autos que foi constatado que a data de
283. colação de grau do curso de graduação em engenharia civil da profissional interessada é
284. datada de 25 de setembro de 2017; Considerando a incompatibilidade de data de
285. término da graduação com o início de Pós Graduação, sendo esta iniciada antes do
286. término da graduação; Considerando o parecer da Comissão de Engenharia de
287. Segurança do Trabalho do Crea/PB. Voto: Sou de parecer pelo INDEFERIMENTO da
288. solicitação. Salvo Melhor Juízo. 08/06/2020. Conselheira: EVELYNE EMANUELLE PEREIRA
289. LIMA." Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
290. procede em regime de discussão e não havendo manifestação o Presidente procede em
291. regime de discussão tendo se manifestado os Conselheiros José Leandro da Silva Neto,
292. para questionar o assunto; José Agnelo Soares, para tecer considerações acerca da
293. matéria. A Conselheira Aparecida Estrela esclarece que a profissional fez a pós
294. graduação sem ter concluído a graduação. A relatora informa que existe legislação
295. específica para o assunto. Estando o assunto devidamente esclarecido o Presidente
296. procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.8 – Processo**
297. **Prot. Nº 11120634/2019. Interessada: KATHERINE DA SILVA SOUSA. Assunto:**
298. **Anotação de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho.** A relator procede
299. exposição do processo, considerando a solicitação da Engenheira Amb./Eng^a Seg. Trab.
300. Katherine da Silva Sousa, visando à anotação de Títulos/Curso –
301. Geoprocessamento/Georreferenciamento; Considerando que a profissional se encontra
302. devidamente regular com suas obrigações junto ao Conselho; Considerando a solicitação
303. da profissional ao CREA-PB, visando a inclusão de Pós-Graduação para
304. Geoprocessamento e Georeferenciamento; Considerando que a profissional se encontra
305. devidamente regular com suas obrigações junto ao Conselho e se encontra registrada
306. sob o número CREA - PB nº 1614855994, com os Títulos de Engenheira Ambiental e
307. Engenheira de Segurança do Trabalho; Considerando que a mesma apresentou cópias do
308. certificado e do histórico escolar do curso de especialização intitulado
309. GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO, ministrado pela UCAM –
310. Universidade Cândido Mendes; Considerando que as ementas das disciplinas cursadas
311. foram juntadas aos autos e que o referido curso foi realizado no período de 26 de abril
312. de 2018 a 25 de outubro de 2019; na modalidade EaD; Considerando que os
313. profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
314. determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
315. para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, são aqueles que por meio de
316. cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
317. graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham
318. cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
319. Georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
320. cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico;
321. Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo
322. estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
323. conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que os
324. profissionais aptos para responsabilizarem-se tecnicamente pelo Georeferenciamento de
325. imóveis rurais são os especificados no item VI, do nº 2 da Decisão PL Nº 2087, de 2004,
326. do Confea; Considerando que a ausência do título de Engenheiro Ambiental, no teor do
327. inciso VI da Decisão PL-2087/2004, não é impeditivo para esses profissionais
328. requererem atribuição de georeferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão
329. PL-0506/12, do Confea; Considerando que as atividades de georeferenciamento são
330. próprias da Modalidade Agrimensura; Considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-
331. 1347/2008 (...); d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem
332. Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

333. Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade
334. Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
335. Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente
336. (CEECA) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); Considerando que o CREA de origem
337. (CREA-RJ) onde está assentada a documentação do curso, se manifestou, à luz do
338. escopo da PL 2087/2004 e através da Câmara Especializada de Engenharia de
339. Agrimensura, Cartografia e Geografia – CEACG via Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 (cópia
340. em anexo), por conceder aos egressos do Curso de Especialização em
341. Geoprocessamento e Georeferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes
342. - UCAM, as atividades e competências dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da referida
343. Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado
344. pela Assessoria Técnica que exarou parecer robusto, destacando toda a legislação que
345. norteia a matéria e seus desdobramentos, encaminhando por fim o processo a Câmara
346. Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura e posteriormente ao plenário do CREA-
347. PB para apreciação em atendimento ao disposto na PL Nº 1347/2008 – CONFEA;
348. Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia
349. Civil e Agrimensura – CEECA que após análise detalhada, deferiu o mérito pela inclusão
350. de Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georeferenciamento em favor da
351. requerente, (PL Nº 71/2020), com base no que dispõe a PL – 2087/04, do Confea e
352. Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 do Crea-RJ; Considerando a apreciação detalhada da
353. matéria a luz da legislação, exara parecer com o teor:” “.....*Ementa: DEFERIMENTO DE*
354. *INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO.*
355. *Relatório: PROTOCOLO: 1120634/2019. INTERESSADO: KATHERINE DA SILVA*
356. *SOUSAASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM*
357. *GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO Trata o presente processo sobre a*
358. *Inclusão de Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georeferenciamento solicitada pela*
359. *profissional KATHERINE DA SILVA SOUSA, Engenheira Ambiental e Engenheira de*
360. *Segurança do Trabalho. Análise: Considerando que a interessado está registrada, sob o*
361. *número CREA-PB nº 1614855994, com os Títulos de Engenheira Ambiental e Engenheira*
362. *de Segurança do Trabalho; Considerando que as ementas das disciplinas cursadas foram*
363. *juntadas aos autos; Considerando que o referido curso foi realizado no período de 26 de*
364. *abril de 2018 a 25 de outubro de 2019; Considerando que a referida Pós-Graduação foi*
365. *realizada na modalidade EaD; Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da*
366. *Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de*
367. *Georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de*
368. *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
369. *para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Incra; Considerando que*
370. *os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de*
371. *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
372. *para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de*
373. *curso regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-*
374. *graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham*
375. *cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao*
376. *Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções*
377. *cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico;*
378. *Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo*
379. *estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes*
380. *conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que a*
381. *ausência do título de Engenheiro Ambiental, no teor do inciso VI da Decisão PL-*
382. *2087/2004, não é impeditivo para esses profissionais requererem atribuição de*
383. *Georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL-0506/12, do Confea;*
384. *Considerando que as atividades de Georreferenciamento são próprias da Modalidade*
385. *Agrimensura; Considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) d)*
386. *para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,*
387. *Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia*
388. *nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão*
389. *apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

390. Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEECA) e, por fim, pelo Plenário
391. do Regional (...); Considerando que o CREA de origem (CREA-RJ) onde está assentada a
392. documentação do curso, se manifestou, à luz do escopo da PL 2087/2004 e através da
393. Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia - CEACG
394. via Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 (cópia em anexo), por conceder aos egressos do
395. Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela
396. Universidade Cândido Mendes - UCAM, as atividades e competências dos itens "a", "b",
397. "c", "d", "e" e "f" da referida Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea; Considerando
398. ainda, que os termos da Decisão PL-2087/04, do Confea e Decisão CEACG/RJ nº
399. 94/2018 do Crea-RJ (cópias em anexo), deferiu a extensão de atribuição para os
400. egressos do referido curso. Fundamentação: Considerando que as atribuições da
401. interessada são as dispostas na Res. 447/00 e no art. 4º da Res. 359/91, ambas do
402. Confea; considerando que a interessada apresentou para análise cópias do Certificado e
403. do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEOPROCESSAMENTO e
404. GEORREFERENCIAMENTO da UCAM - Universidade Cândido Mendes; Considerando que
405. os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo
406. Georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da
407. Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a
408. seguir: "VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com
409. a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo
410. único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades:
411. Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art.
412. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e
413. Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
414. Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
415. Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11
416. da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973);
417. Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art.
418. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e
419. Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução
420. 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo
421. (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área
422. específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
423. Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio
424. das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
425. Crea"; Considerando a PL - 2087/04, do Confea e Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 do
426. Crea-RJ. Considerando parecer da CEECA. Voto: Sou de parecer pelo DEFERIMENTO da
427. solicitação da profissional. Salvo Melhor Juízo. Data: 08/06/2020 10:09. Conselheiro:
428. EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA." Após exposição, submete o parecer à
429. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
430. havendo manifestação o Presidente procede com a votação tendo o parecer sido
431. aprovado por unanimidade. Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro Eng. Elet.
432. **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA**, para exposição e relato dos processos: **5.9.**
433. Processo Prot. Nº 1088930/2018. Interessado: IVO BARBOSA DE ANDRADE FILHO.
434. Assunto: Possível infração ao Código de Ética Profissional. e **5.10.** Processo Prot. Nº
435. 1077330/2017. Interessado: GERÊNCIA DE REGISTRO DO CREA-PB. Assunto:
436. Nulidade de "ART". O relator cumprimenta os presentes e ressalta que os processos
437. foram baixado diligência visando uma melhor fundamentação das matérias. Dando
438. continuidade o Presidente convida o Conselheiro Eng. Civ. **FRANCISCO XAVIER**
439. **BANDEIRA VENTURA** para exposição. O relator cumprimenta os presentes. Ressalta
440. que os processos itens: **5.11.** Processo Prot. Nº 1036818/2015. Interessado:
441. PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário e **5.12.**
442. Processo Prot. Nº 1035939/2015. Interessado: LUIZ CLAUDIANOR B. DE SOUZA.
443. Assunto: Recurso ao Plenário, se encontram em diligência. Item **5.13.** Processo Prot. Nº
444. 1057677/2016. Interessado: RODRIGO COSTA DOS SANTOS. Assunto: Recurso ao
445. Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pelo
446. interessado acerca da decisão Nº 24/2019 da Câmara Especializada de Agronomia -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

447. CEAG, que indeferiu o mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
448. máximo, em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica
449. (ART), referente à aplicação dos produtos agrotóxicos através de receituário;
450. Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66;
451. Considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
452. Especializada, tornando-se revel, nem tampouco, procedeu a regularização do fato
453. gerador da infração; Considerando o recurso tempestivo e as razões elencadas pelo
454. interessado; Considerando a apreciação detalhada da matéria, exara parecer com o
455. seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO
456. ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº
457. 5.194/66. Relatório: RODRIGO COSTA DOS SANTOS foi autuado (a) pelo CREA-PB por
458. Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para
459. apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
460. do auto de infração, que se deu em 13/06/2017. Análise: O Processo em tela foi
461. encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que
462. transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:
463. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que
464. dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
465. de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de
466. 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e
467. às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com
468. a gravidade da falta cometida; sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO
469. que em 13/06/2017 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração
470. à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de
471. 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
472. Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que
473. o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita a câmara especializada no prazo
474. previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 CONSIDERANDO que da
475. decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao
476. Plenário do CREA-PB; Considerando que o autuado apresentou defesa
477. intempestivamente a CEAG, após o julgamento do referido processo e não ao plenário;
478. Considerando que foi encaminhado a ATEC para que seja pronunciado esclarecimento a
479. respeito do processo em tela; Considerando o parecer que foi enviado pela ATEC para
480. GAB/Plenário do CREA/ PB, onde passamos a transcrever abaixo: "Considerando a
481. Descrição em que "SOLICITAMOS A V.SA, APRESENTAR ART DA APLICAÇÃO DOS
482. PRODUTOS AGROTÓXICOS ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO, EM ESTOQUE NO DEPÓSITO
483. (PRODUTOS: CONNECT O3L, NATIVO 06L, JUMP, AMETRINA, ERAMEXINE OIL, JAITEM,
484. GALIL SC, AMETRINA TRADICIONAL)". Considerando que a DESCRIÇÃO do auto de
485. infração: COBRANÇA DE ART DA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS AGROTÓXICOS ATRAVÉS
486. DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO, EM ESTOQUE NO DEPÓSITO (PRODUTOS: CONNECT
487. O3L, NATIVO 06L, JUMP, AMETRINA, ERAMEXINE OIL, JAITEM, GALIL SC, AMETRINA
488. TRADICIONAL) - FLS. 5/38 está em desacordo com o disposto no inciso II do art. 1º da
489. DN 74/04, do CONFEA; considerando que as falhas na descrição dos fatos observados no
490. auto de infração, que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do
491. objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, levam à nulidade dos atos processuais,
492. conforme o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de nove de dezembro de 2004;
493. considerando que o art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, prevê que o órgão
494. competente para decidir o recurso poderá confirmar modificar, anular ou "Revogar, total
495. ou parcialmente; a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência". Voto: Diante
496. das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo
497. possível averiguar a culpabilidade pela capitulação entre o Auto de Infração e a
498. Descrição no documento da Fiscalização, voto pelo arquivamento da penalidade aplicada
499. no Auto de Infração em epígrafe. É o nosso Parecer e Voto. João Pessoa, 08 de junho de
500. 2020. Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura. Data: 08/06/2020. "Conselheiro:
501. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURO." Após exposição, submete o parecer à
502. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão, tendo se
503. manifestado o Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto para indagar qual a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

504. capitulação da infração. O relator destaca que se trata de infração por exercício
505. profissional sem o devido registro no Crea, no entanto a fiscalização capitulou em
506. infração por comercialização de agrotóxico sem profissional habilitado. O assunto foi
507. discutido e na ocasião a Adv. Mikaela Fernandes esclarece que o processo deve ser
508. arquivado em decorrência da dubiedade, considerando que a discríção diverge da
509. capitulação. Prosseguindo o Presidente procede com a votação tendo o parecer sido
510. aprovado com 33 (trinta e três) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro
511. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO. Em seguida convida o Conselheiro Eng. Agr.
512. **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO** para exposição dos processos em pauta.
513. O Relator cumprimenta os presentes e faz relato dos Itens: **5.14. Processo Prot. Nº**
514. **121673/2013 – ECOBRAS RECICLAGEM E RESID. LTDA.** Assunto: Recurso ao
515. Plenário, considerando o recurso interposto pela empresa acerca da decisão Nº
516. 1129/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que
517. indeferiu o mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por se
518. tratar de personalidade jurídica sem registro junto ao Conselho e com objetivo social
519. relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
520. Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66 e
521. considerando que o interessado não apresentou defesa e nem eliminou o fato gerador da
522. infração; Considerando o recurso e as razões elencadas pelo interessado, exara parecer
523. com os seguintes termos: “....*Ementa: Relatório: Trata o presente processo sobre auto*
524. *de infração nº ICG00083057/2013 aplicado à pessoa jurídica de direito privado intitulada*
525. *ECOBRA S RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ 16.693.055-64, sediada na Rua*
526. *Alameda dos Beija Flores, número 218, Chácaras do Conde, município do Conde, Estado*
527. *da Paraíba. De acordo com as informações contidas no processo nº 121673/2013 a*
528. *empresa foi autuada no dia 22 de abril de 2013 em virtude de não estar registrada no*
529. *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB),*
530. *conforme objeto social, artigo 59 da Lei 5.194/1966, conforme pode ser visto na página*
531. *26 do presente processo. Desta forma, caracteriza tal situação como uma infração da*
532. *alínea a do art. 6º da Lei 5.194/66. A penalidade, portanto, aplicação de alínea “c” do*
533. *art. 73 da Lei 5.194/66, com valor da multa variando de R\$ 792,53 a R\$ 1.585,59,*
534. *correspondente aos valores de referência para o ano de 2013, conforme página 14 do*
535. *presente processo. A Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA),*
536. *certifica que, em reunião nº462, decisão nº 1129/2016, em 05 de setembro de 2016*
537. *deliberou pela manutenção do Auto de Infração pela falta de registro junto Crea-PB, em*
538. *virtude de não ter apresentado sua própria defesa (revel) e nem regularizou o fato*
539. *gerador, devendo ser aplicada a penalidade máxima. Em 07 de junho de 2018 a*
540. *empresa assina a carta registrada tomando o conhecimento da decisão da CEECA. A*
541. *interessada, no dia 03 de agosto de 2018 apresenta um recurso administrativo e pede o*
542. *deferimento (páginas 39 a 42), anexando uma série de documentos, entre elas*
543. *alterações contratuais (páginas 43 a 60). Análise: Fui designado relator em 09 de*
544. *dezembro de 2019 e baixo o processo nº 121673/2013 em diligência para averiguação*
545. *junto à assessoria jurídica para obtenção de fundamentos legais acerca do auto de*
546. *infração. A assessoria jurídica, na pessoa do senhor Jardon Souza Maia apresenta os*
547. *seguintes argumentos à página 63 que passo a transcrevê-los: “Considerando que a*
548. *atividade econômica principal da empresa refere-se a “Recuperação de materiais*
549. *metálicos, exceto alumínio”, segundo se extrai do cartão de CNPJ no site da Receita*
550. *Federal; Considerando que o desempenho da atividade de reciclagem que justificou a*
551. *autuação por falta de registro vem sendo considerada pelo CONFEA como atividade*
552. *técnica relacionada aos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea’s (PL’s PL-*
553. *0405/2017, PL-0152/2014, PL-1115/2013 e PL-2174/2012); Considerando que o Art. 4º*
554. *e Parágrafo Único da Resolução CONFEA nº 336/1989, ainda em vigor, prevê: “Art. 4º -*
555. *A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições*
556. *legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro*
557. *efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Parágrafo único*
558. *- A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a*
559. *contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será*
560. *notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

561. *sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão; "Considerando que*
562. *não consta no processo qualquer notificação prévia que tenha sido anexada ao processo*
563. *comprovando o cumprimento do previsto no Art. 4º e Parágrafo Único da Resolução*
564. *CONFEA nº 336/1989 (ainda em vigor), pelo que constituía direito da empresa ter sido*
565. *notificada antes da formalização do auto de infração, o que demonstra verdadeira*
566. *violação do princípio do devido processo legal; Considerando que a Súmula nº 473 do*
567. *STF prevê que" A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de*
568. *vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por*
569. *motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e*
570. *ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.", opinamos pelo ARQUIVAMENTO*
571. *do processo, tendo em vista a violação do princípio do devido processo legal. Pode se*
572. *observar à página 41, do processo, um texto escrito pela própria defesa da empresa, o*
573. *seguinte: "De acordo com o contrato social da empresa recorrente, suas atividades são:*
574. *reciclagem de material Elétrico, Eletrônico, Lâmpadas, Equipamentos de Informática,*
575. *Óleo, Alumínio, Ferro e Madeira, Comercialização por atacado, Importação e*
576. *Exportação." Diante de tal argumentação, faço a seguinte indagação: Para lidar com tais*
577. *materiais, alguns perigosos, não há necessidade de um profissional de Engenharia?*
578. *Acredito que, na reciclagem destes materiais, é fundamental sim, um profissional de*
579. *Engenharia! Abordando a questão pelo lado jurídico, no entanto, percebo que existe uma*
580. *resolução nº 336 de 1989 que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica que propicia*
581. *amparo a empresa em questão. Na citada resolução, em seu artigo 4º, parágrafo único*
582. *já mencionado pelo assessor jurídico informa que: "A pessoa jurídica que não requerer o*
583. *seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos*
584. *constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias,*
585. *promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por*
586. *exercício ilegal da profissão;" Observou-se, portanto, no processo, não haver nenhuma*
587. *notificação enviada pelo Crea-PB para a regularização da empresa antes da formalização*
588. *do auto de infração o que dificulta, ao meu olhar, uma análise favorável ao auto de*
589. *infração. É verdade, no entanto, que a Resolução Nº 336 de 27 de outubro de 1989 foi*
590. *revogada e substituída pela Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, mas, esta*
591. *última, não se aplica para situações anteriores à data de sua aprovação. E este processo*
592. *data de 22 de abril de 2013. Fundamentação: Lei 5.194/1966. Resolução 336 de 27 de*
593. *outubro de 2020. Resolução 1.121 de 13 de dezembro de 2019. Voto: Por conseguinte,*
594. *em face de tudo o que foi mencionado acima, emito o parecer pelo ARQUIVAMENTO do*
595. *presente processo. Este é o meu parecer. Campina Grande (PB), 07 de junho de 2020.*
596. *Roberto Wagner Cavalcanti Raposo." Após exposição, submete o parecer à consideração*
597. *dos presentes. O Presidente em regime de discussão A matéria foi bastante discutida,*
598. *tendo se manifestado a Adv. Mikaela Fernandes para tecer esclarecimentos, O*
599. *Conselheiro Orlando Gomes, o Conselheiro Francisco de Assis A. Neto para indagar a*
600. *data do auto de infração, tendo sido informado. Estando o assunto devidamente*
601. *esclarecido o Presidente procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado com 29*
602. *(vinte e nove) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários dos Conselheiros LUIZ*
603. *VALLADÃO FERREIRA e ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO e 3 (três) abstenções dos*
604. *Conselheiros KATIA LEMOS DINIZ, SUENNE DA SILVA BARROS e WALDEMIR LOPES DE*
605. *ANDRADE JUNIOR; **5.15. Processo Prot. Nº 1042018/2015 – EDSON NANES DOS***
606. ***SANTOS.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, considerando o*
607. *recurso interposto pelo interessado acerca da decisão Nº 166/2018, da Câmara*
608. *Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA que negou provimento ao*
609. *mérito com aplicação de penalidade máxima em decorrência da falta de apresentação da*
610. *ART – anotação de responsabilidade técnica, referente à execução de obra, projetos*
611. *arquitetônico, elétrico e hidrossanitário de uma construção com área de 98,00m²;*
612. *Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66;*
613. *Considerando que o autuado apresentou defesa escrita dentro do prazo; Considerando*
614. *que em sua defesa o autuado juntou as RRT's 3857261, 3857384, 3856989, 3857092,*
615. *3876116, 3876121, 3876125, 3876126, 3876129, 3876132, 3876137 e 3856723;*
616. *Considerando que as RRT's, foram registradas após a lavratura do auto de infração, no*
617. *entanto, no caso o autuado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

618. recurso e as razões elencadas pelo interessado, exara parecer nos
619. termos: ".....Ementa: Solicitação deferida para aplicação de penalidade com multa
620. mínima. Relatório: O Processo em tela com número 10420018/2015 está diretamente
621. vinculado a uma pessoa leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais
622. fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. O senhor EDSON NANES DOS SANTOS,
623. Registro Leigo PF 00001.000032922, foi autuado no dia 19 de agosto de 2019, por estar
624. realizando construção residencial, com 98 m2 (Térreo e sem laje), envolvendo sistemas
625. construtivos, instalações sanitárias, instalação elétrica de baixa tensão e instalação
626. hidráulica sem Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Auto de infração nº
627. 300017028/2015). Desta forma, caracteriza tal situação como uma infração da alínea a
628. do art. 6º da Lei 5.194/66. A penalidade, portanto, aplicação de alínea "d" do art. 73 da
629. Lei 5.194/66 que é de meio a um valor de referência que, para o ano de 2015,
630. corresponde ao valor de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72, conforme página 20 do presente
631. processo, datada de 19 de agosto de 2015. A Câmara Especializada em Engenharia Civil
632. e Agrimensura (CEECA) certifica que, em decisão nº 169/2018 em 02 de abril de 2018
633. deliberou pela manutenção do Auto de Infração de Exercício Ilegal de Pessoa Física de
634. construção residencial, devendo ser aplicada a penalidade máxima, em face da autuada
635. não ter eliminado o fato gerador e não realizou sua própria defesa, tornando-se,
636. portanto revel, conforme Folha 13 do processo. Em 05 de junho de 2018 é enviada uma
637. correspondência AR para o Senhor Edson Nanes dos Santos na cidade de São Bento
638. (PB), notificando-a acerca da decisão da CEECA. A correspondência retorna informando
639. endereço insuficiente. Em 29 de janeiro de 2019 uma nova correspondência com o
640. mesmo teor foi enviada ao Senhor Edson Nanes dos Santos, agora com o endereço na
641. cidade de Patos (PB) e desta vez um novo retorno, onde a agência de correios informa
642. como "desconhecido". Em 25 de junho de 2019, (Ver Folha 34), há uma comunicação
643. realizada pelo Senhor Adalberto José Fernandes Alves, Advogado do Senhor Edson
644. Nanes, na data de 25 de junho (data do recebimento), cujo teor da comunicação
645. direcionada ao Plenário do Crea/PB, com grau de recurso, afirmava ter recolhido o ART
646. referente à construção e solicita a redução da penalidade máxima para a mínima,
647. conforme se pode observar nas Folhas 34 e 35 deste processo. Análise: Deve-se atentar
648. que existem muitos leigos que insistem em construir moradias sem ter a devida
649. competência (exercício ilegal da profissão) e, também, sem ter a devida Anotação de
650. Responsabilidade Técnica. Para coibir-se tal procedimento, torna-se importante a
651. intensificação da fiscalização para que, no futuro, não se tenha problemas de edificações
652. com patologias devido à falta de um Engenheiro responsável pela obra. Consta no
653. processo, cópia do ART de serviço número PB20190259197, devidamente pago, em 25
654. de junho de 2019. Esse procedimento acontece meses depois que a correspondência
655. enviada ao Senhor Edson Nanes dos Santos voltara pela segunda vez, ou seja, muito
656. tempo depois do prazo de recurso. Fundamentação: Lei nº 5.194/66. Voto: Tendo o
657. interessado senhor EDSON NANES DOS SANTOS, regularizado o fator gerador,
658. recolhendo junto ao CREA/PB o ART, defiro o pedido de redução da penalidade máxima
659. para a penalidade MÍNIMA. Data: 06/06/2020. Conselheiro: ROBERTO WAGNER
660. CAVALCANTI RAPÔSO. "Após exposição, submete o parecer à consideração dos
661. presentes. O Presidente procede em regime de discussão, tendo o relator esclarecido
662. que a Resolução Nº 336/80 foi revogada pela Resolução Nº 1.121/19, do CONFEA. O
663. Presidente usa da palavra para tece comentários acerca da nova Resolução. O relator diz
664. que alguns ajustes foram procedidos pela Resolução, vez que no art. 4º da antiga
665. Resolução Nº 336/90 dizia que a empresa deveria ser notificada para ser registrada. Diz
666. que o erro foi corrigido pela nova Resolução. A matéria foi bastante discutida, tendo se
667. manifestado A Adv. Mika ela Fernandes, O Conselheiro Orlando Gomes, o Conselheiro
668. Francisco de Assis A. Neto, para indagar a data do auto de infração, tendo sido
669. informado. Após esclarecimentos o Presidente procede com a votação tendo o parecer
670. sido aprovado por unanimidade; **5.16. Processo Prot. Nº 1042029/2015 – EDSON**
671. **NANES DOS SANTOS.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição,
672. considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão Nº 169/2018 da
673. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que negou
674. provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima em decorrência da falta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

675. apresentação da ART – anotação de responsabilidade técnica, referente à execução de
676. uma obra, projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário de uma construção com área
677. de 98,00m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei
678. 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa escrita dentro do prazo para
679. análise da Câmara Especializada; Considerando que em sua defesa o autuado juntou as
680. RRT's 3857261, 3857384, 3856989, 3857092, 3876116, 3876121, 3876125, 3876126,
681. 3876129, 3876132, 3876137 e 3856723; Considerando que as RRT's foram registradas
682. após a lavratura do auto de infração e neste caso o autuado não eliminou o fato gerador
683. da infração, exara parecer com o seguinte teor: ".....*Ementa: Deferido o pedido de*
684. *redução de pena máxima para mínima. Relatório: O Processo em tela com número*
685. *1042029/2015 está diretamente vinculado a uma pessoa leiga que executa atividade*
686. *técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. O senhor*
687. *EDSON NANES DOS SANTOS, Registro Leigo PF 00001.000032922, foi autuado no dia 19*
688. *de agosto de 2019, por estar realizando construção residencial, com 98 m² (Térreo e*
689. *sem laje), envolvendo sistemas construtivos, instalações sanitárias, instalação elétrica*
690. *de baixa tensão e instalação hidráulica sem Anotação de Responsabilidade Técnica -*
691. *ART. (Auto de infração nº 300017025/2015). Análise: Desta forma, caracteriza tal*
692. *situação como uma infração da alínea a do art. 6º da Lei 5.194/66. A penalidade,*
693. *portanto, aplicação de alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 que é de meio a um valor de*
694. *referência que, para o ano de 2015, corresponde ao valor de R\$ 894.36 a R\$ 1.788,72,*
695. *conforme página 20 do presente processo, datada de 19 de agosto de 2015. A Câmara*
696. *Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) certifica que, em decisão nº*
697. *169/2018 em 02 de abril de 2018 deliberou pela manutenção do Auto de Infração de*
698. *Exercício Ilegal de Pessoa Física de construção residencial, devendo ser aplicada a*
699. *penalidade máxima, em face da autuada não ter eliminado o fato gerador e não realizou*
700. *sua própria defesa, tornando-se, portanto revel, conforme Folha 13 do processo. Em 05*
701. *de junho de 2018 é enviada uma correspondência AR para o Senhor Edson Nanes dos*
702. *Santos na cidade de São Bento (PB), notificando-a acerca da decisão da CEECA. A*
703. *correspondência retorna informando endereço insuficiente. Em 29 de janeiro de 2019*
704. *uma nova correspondência com o mesmo teor foi enviada ao Senhor Edson Nanes dos*
705. *Santos, agora com o endereço na cidade de Patos (PB) e desta vez um novo retorno,*
706. *onde a agência de correios informa como "desconhecido". Em 25 de junho de 2019, (Ver*
707. *Folha 34) há uma comunicação realizada pelo Senhor Adalberto José Fernandes Alves,*
708. *Advogado do Senhor Edson Nanes, na data de 25 de junho (data do recebimento), cujo*
709. *teor da comunicação direcionada ao Plenário do Crea/PB, com grau de recurso, afirmava*
710. *ter recolhido o ART referente à construção e solicita a redução da penalidade máxima*
711. *para a mínima, conforme se pode observar nas Folhas 34 e 35 deste processo. Consta*
712. *no processo, cópia do ART de serviço número PB20190259197, devidamente pago, em*
713. *25 de junho de 2019. Esse procedimento acontece meses depois que a correspondência*
714. *enviada ao Senhor Edson Nanes dos Santos voltara pela segunda vez, ou seja, muito*
715. *tempo depois do prazo de recurso ter sido extinto. Fundamentação: Lei nº 5.194/66.*
716. *Voto: Tendo o interessado senhor EDSON NANES DOS SANTOS, regularizado o fator*
717. *gerador, recolhendo junto ao CREA/PB o ART, defiro o pedido de redução da penalidade*
718. *máxima para a penalidade MÍNIMA. Data: 06/06/2020. Conselheiro: ROBERTO WAGNER*
719. *CAVALCANTI RAPÔSO."* Após exposição, submete o parecer à consideração dos
720. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação o
721. Presidente procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade;
722. **5.17. Processo Prot. Nº 1043590/2015 – PROARTS COM. E SERVIÇOS.** – Assunto:
723. Recurso a Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pela
724. interessada acerca da decisão Nº 743/2017, da Câmara Especializada de Engenharia
725. Civil e Agrimensura – CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação de
726. penalidade máxima em decorrência da lavratura de auto de infração em favor da
727. empresa ANA MARIA LIMA DA SILVA – ME, (PROARTS COMERCIO E SERVICOS), devido
728. a falta de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente aos serviços
729. topográficos para atender a Miriri Alimentos e Bioenergia S/A; Considerando que tal fato
730. constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado
731. apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

735 infração, exara parecer com o seguinte teor: ".....Ementa: Trata o presente processo
736 nº 1043590/2015 cuja pessoa interessada ANA MARIA LIMA DA SILVA ME PRO ARTS
737 COMÉRCIO, CNPJ 07.183.632/0001-87, por exercício ilegal de pessoa jurídica, não
738 apresentou ART, com ausência de profissional habilitado/pessoa jurídica sem objetivo
739 pertinente às atividades sujeitas à fiscalização do Crea-PB. Relatório: Foi realizado um
740 serviço de medição de terra, levantamento topográfico planialtimétrico pela empresa
741 citada acima, na Miriri Alimentos e Bioenergia S/A, Fazenda Miriri, sem número, zona
742 rural do município de Santa Rita (PB), correspondendo a uma infração que pode variar de
743 R\$ 894,36 a R\$ 5.366,16 (Valores de referência do ano de autuação, ou seja, 2015),
744 levando a cometer uma infração prevista na alínea "A" do artigo 6º da Lei Federal nº
745 5.194/1966. Análise: Considerando que a não anotação de responsabilidade técnica está
746 em desacordo com o Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a autuada eliminou o
747 fato gerador e apresentou defesa escrita fora do prazo legal nos termos do parágrafo
748 único do Art. 23, da Resolução 1.008/2004, do CONFEA, para análise do Plenário;
749 Considerando que a regularização do auto de infração não exime o autuado das
750 cominações legais, conforme o parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução 1.008/2004.
751 Fundamentação: Lei nº 5.194/1966. Resolução do CONFEA nº 1.008/2004. Voto: Diante
752 do exposto, apresento parecer pela manutenção do Auto de Infração nº
753 300019001/2015, devendo, ser aplicado a penalidade **mínima**, com base no Artigo 43,
754 e seus critérios e no parágrafo 3º, do Artigo 43 da resolução 1008/2004 do CONFEA e
755 nos termos da alínea "E" do artigo 73 da Lei nº 5.194/1966. Data: 06/06/2020.
756 Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPÔSO."Após exposição, submete o
757 parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
758 não havendo manifestação o Presidente procede com a votação tendo o parecer sido
759 aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente convida a Conselheira Eng.
760 Civ./Seg.Trab. **Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA** para exposição. A relatora
761 cumprimenta os presentes e procede relato dos itens: **5.18. Processo Prot. Nº**
762 **123584/2013 - ENGER EQUIPAM. AUTOMÁTICOS LTDA.** Assunto:Recurso ao
763 plenário, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão Nº
764 284/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE que negou
765 provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo em decorrência
766 da falta de "ART" de contrato de obra/serviço relativa à prestação de serviços de
767 manutenção preventiva e corretiva sistemática sobre equipamentos de controle de
768 acesso, para o hospital da UNIMED/JP, localizado na Av. Min. José Américo de Almeida,
769 1450 - Torre - João Pessoa/PB; Considerando que a empresa apresentou defesa e alega
770 que os serviços executados são de caráter elementar não exigindo a ART e que os
771 equipamentos objeto da manutenção são beneficiados por um contrato de manutenção
772 com valores fixos e mensais; Considerando que a empresa apresentou nova defesa na
773 fase de notificação alegando os motivos apresentados na primeira defesa, exara parecer
774 com o seguinte teor:".....Ementa: **INTERESSADO: ENGER-EQUIPAMENTOS**
775 **AUTOMATICOS LTDA. PROTOCOLO: JPA0009658213. AUTO DE INFRAÇÃO: 68648 ou**
776 **JPA0009658213. Lavrado em 25 de junho de 2013, por infração ao art. 1º da**
777 **Lei 6.496/77, por falta de "ART" de contrato de obra/serviço relativa à "prestação de**
778 **serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemática sobre equipamentos de**
779 **controle de acesso". Relatório: Lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica**
780 **ENGER EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS LTDA, mediante o Auto de Infração nº**
781 **68648/13, lavrado em 25 de junho de 2013, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por**
782 **falta de "ART" de contrato de obra/serviço relativa à "prestação de serviços de**
783 **manutenção preventiva e corretiva sistemática sobre equipamentos de controle de**
784 **acesso". Análise: Auto de Infração nº 68648/13, lavrado em 25 de junho de 2013, por**
785 **infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de "ART" de contrato de obra/serviço.**
786 **Fundamentação: Considerando que a empresa apresentou Defesa a qual fora recebida**
787 **em 16/05/2013 alegando dentre outros motivos que os serviços ora executados são de**
788 **caráter elementar não exigindo a ART, informa, ainda, que os equipamentos objeto da**
789 **manutenção (04 portões automáticos, 01 cancela automática, e 01 porta social**
790 **automática), são "beneficiados" por um contrato de manutenção com valores fixos e**
791 **mensais. A empresa foi notificada do AUTO DE INFRAÇÃO via Aviso de recebimento - AR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

792 - em 30/11/14 e inconformada com a autuação apresentou nova defesa (recebida em
793 12/12/2014) na fase de notificação alegando os mesmos motivos da primeira e
794 queixando-se de que não havia tido respostas em relação a primeira correspondência de
795 defesa, anexando para tanto o contrato entre a Unimed e a Enger e cópia da carteira
796 profissional 160647763-3 - Eng. Mec. Ronald Escorel Borges Filho; Considerando que a
797 atividade fim do serviço executado é da disciplina de eletrotécnica e por pertinência cabe
798 a esta câmara especializada deliberar a respeito do tema; Considerando que consta nos
799 registros deste Conselho como RT em eletrotécnica desta empresa, o senhor CARLOS
800 EDUARDO DOS SANTOS COSTA - RNP 1606072536, residente nesta, habilitado portanto
801 a emitir tal Anotação; Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 6.496, de 07 de
802 dezembro de 1977: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
803 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
804 Agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica - ART"; Considerando que
805 a empresa na data de 11.12.2019, a empresa apresentou e registrou a ART
806 PB20190289901, REGULARIZANDO o fato gerador do auto de infração 68648 ou
807 JPA0009658213; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação
808 apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a)
809 infrator(a) voto pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida,
810 reduzida, no patamar MÍNIMO, visto que a autuada regularizou o fato gerador da
811 infração, nos termos da Lei N.º 5.194/66, alínea "e" do Art.73. Esta é a nossa
812 deliberação, Salvo melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela Engª Civil e de
813 Segurança do Trabalho- CREA 1605890880. Data: 08/06/2020. Conselheira: MARIA
814 APARECIDA RODRIGUES ESTRELA."Após exposição, submete o parecer à consideração
815 dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
816 manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade;
817 **5.19. Processo Prot. Nº 1022114/2014 - MIGRA MIN. GRAMAME LTDA.** Assunto:
818 Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição, considerando o recurso interposto pela
819 interessada acerca da decisão Nº 127/2019, da Câmara Especializada de Geologia e
820 Engenharia de Minas - CEGEM, que negou provimento ao mérito com aplicação de
821 penalidade no patamar mínimo, em decorrência da falta de registro junto ao CREA-PB;
822 Considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando
823 que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva e que foi autuada em
824 25/04/2014, tendo apresentada defesa em 05/05/2014; Considerando que a empresa
825 solicitou o registro em 06/05/2014, sendo deferido em 21/05/2014 eliminou o fato
826 gerador da infração; Considerando que o autuado não é REINCIDENTE, exara parecer
827 com o seguinte teor: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -
828 PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a)
829 ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Infração: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO
830 CONFORME OBJETO SOCIAL (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no
831 (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Data de AUTO DE INFRAÇÃO ELABORADO: 25/04/2014.
832 Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c'. Análise: Processo de auto de
833 infração de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades
834 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Infração: Art. 59 da Lei
835 5.194/66. Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Fundamentação:
836 Considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; CONSIDERANDO
837 a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
838 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
839 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos
840 de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.
841 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
842 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
843 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o(a)
844 autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva alegando que exercia suas
845 atividades com acompanhamento técnico de 02 (dois) profissionais, que prestam serviço
846 à empresa e nunca solicitaram o cadastramento da empresa neste órgão; a mesma
847 ainda informa que tomou as providências cabíveis para a regularização da empresa após
848 ser comunicada pelo auto de infração, contratando assim o profissional Eng. de Minas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

849 *Filipe Sampaio Batista. Dessa forma, solicita o cancelamento do auto de infração com a*
850 *dispensa da multa; Considerando que o interessado foi autuado em 25/04/2014,*
851 *apresentando defesa em 05/05/2014, solicitando o registro da empresa em 06/05/2014,*
852 *sendo deferido em 21/05/2014, eliminado o fato gerador da infração; Considerando que*
853 *o autuado não é REINCIDENTE. CONSIDERANDO que da decisão da Câmara*
854 *Especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto:*
855 *Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo*
856 *constatada RECURSO AO PLENÁRIO pelo(a) infrator(a), voto acompanhando a decisão*
857 *da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de*
858 *Engenharia e Agronomia - CREA/PB, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,*
859 *devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da*
860 *alínea "c" do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo.*
861 *Data: 08/06/2020. Conselheiro: MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA."Após*
862 *exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em*
863 *regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o*
864 *parecer sido aprovado por unanimidade; 5.20. Processo Prot. Nº 1020788/2014 -*
865 **CLEODOVAL MIRANDA ALVES.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz
866 *exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da*
867 *Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, Nº 70/2019, em*
868 *virtude da falta de anotação de responsabilidade técnica (ART), de execução e dos*
869 *projetos (elétrico, alvenaria, estrutural e hidro- sanitário), referente à ampliação de uma*
870 *obra com área de 116,00 m²; Considerando que tal fato constitui Infração a legislação,*
871 *alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa*
872 *escrita para análise da Câmara de forma intempestiva; Considerando a regularização do*
873 *fato gerador da infração através do documento 10000000000051216/1083854 (1088789*
874 *TX COMPLEMENTAR) 10000000000045107/1076099 paga em 11/04/2014 de forma*
875 *intempestiva; Considerando o exposto no recurso e considerando apreciação do mérito*
876 *pela relatora a luz da legislação, nos termos: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo*
877 *auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea*
878 *"A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: INTERESSADO: CLEODOVAL MIRANDA*
879 *ALVES. AUTO DE INFRAÇÃO: 300001673/2014. PROTOCOLO: 1020788/2014. Análise:*
880 *Infração: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA),*
881 *conforme capitulação no(a) ALINEA "A", ARTIGO 6, DA LEI 5.194/66. Data de AUTO DE*
882 *INFRAÇÃO ELABORADO: 17/03/2014. Observações e/ou Providências: AMPLIAÇÃO DO*
883 *SEGUNDO E TERCEIRO PAVIMENTO. Analisando o Processo nº 1020788/2014, que versa*
884 *sobre Auto de Infração Nº 300001673/2014, contra a Pessoa Física*
885 *CLEODOVALMIRANDA ALVES, CPF: 071.008.108-17, Registro no Crea-PB Nº*
886 *00001000043280, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade*
887 *Técnica (ART) de Execução e dos Projetos (elétrico, alvenaria, estrutural e hidro-*
888 *sanitário), referente à ampliação do segundo e terceiro pavimento, com área de 116,00*
889 *m². Fundamentação: Considerando que tal fato constitui Infração nos termos da alínea*
890 *"a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa escrita*
891 *para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; Considerando que ocorreu*
892 *a regularização do fato gerador da Infração através da Descrição do Documento*
893 *10000000000051216/1083854 (1088789 TX COMPLEMENTAR)*
894 *10000000000045107/1076099 paga em 11/04/2014 de forma intempestiva;*
895 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que*
896 *dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos*
897 *de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO artigo 73 da Lei no. 5.194, de*
898 *1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos)*
899 *e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
900 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
901 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da*
902 *decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário*
903 *do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada*
904 *ao processo, sendo constatado documento com recurso ao plenário, voto pela*
MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

905 com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei
906 Nº. 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues
907 Estrela. Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho. CREA 1605890880. Data: 08/06/2020.
908 Conselheiro: MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA."Após exposição, submete o
909 parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
910 não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
911 unanimidade; **5.21. Processo Prot. Nº Prot. 1022955/2014 – PARAÍBA IMÓVEIS E**
912 **CONST. SERV. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição,
913 considerando o recurso interposto acerca da decisão Nº 222/2015, da Câmara
914 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, que negou provimento ao
915 mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de
916 comprovação de Responsável Técnico na modalidade engenharia civil em seu quadro
917 técnico; Considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e" do art. 6º da Lei
918 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita de forma tempestiva
919 para análise da Câmara, alegando que a empresa não funcionou em nenhum momento
920 conforme certidão da receita federal que destaca que a empresa está declarando
921 imposto zerado, por isso a engenheira civil foi dispensada e que não faz nenhum serviço
922 em órgãos Público Municipal, Estadual, Federal e nem privado; Considerando que até a
923 presente data não houve regularização do fato gerador da infração; Considerando o
924 exposto no recurso e considerando o teor do parecer exarado pela relatora a luz da
925 legislação, nos termos: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -
926 PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por
927 infração ao(a) ALÍNEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: AUTO DE INFRAÇÃO
928 POR FALTA DE UM PROFISSIONAL HABILITADO (RESPONSÁVEL TÉCNICO) NA
929 MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME
930 PROTOCOLO 1020241/2014. Análise: Infração: PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E
931 SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme
932 capitulação no(a) ALÍNEA "E",ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 Data de AUTO DE INFRAÇÃO
933 ELABORADO: 19/05/2014. Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e", multa de
934 R\$ 5.044,95. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de
935 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
936 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
937 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
938 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem
939 em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
940 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
941 apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que tal fato constitui infração
942 a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa
943 escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, alegando que a
944 empresa não funcionou em nenhum momento conforme certidão da receita federal onde
945 mostra que a mesma está declarando imposto zerado, por isso a engenheira civil foi
946 dispensada e que não faz nenhum serviço em órgãos Público Municipal, Estadual,
947 Federal e nem privado; Considerando que até a presente data não houve regularização
948 do fato gerador da infração; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
949 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Voto: Diante das
950 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo
951 constatada REGULARIZAÇÃO DO FATO GERADOR no recurso apresentado pelo(a)
952 infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
953 epígrafe. Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração; somos
954 pelo parecer da manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade
955 máxima, com seu valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea "e" do art. 73º.
956 Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Eng^a
957 Civil e de Segurança do Trabalho- CREA 1605890880. Data: 08/06/2020. Conselheiro:
958 MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA." Após exposição, submete o parecer à
959 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
960 havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
961 unanimidade; **5.22. Processo Prot. Nº Prot. 1040012/2015 – TECHWAY COMÉRCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

962 **E SERV. DE BOMBAS EIRELI.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição,
963 considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão Nº 163/2017 da
964 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química e Geologia e Minas -
965 CEMQGM/PB, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida
966 no patamar máximo, por se tratar de pessoa jurídica que deixa de registrar a ART
967 referente à atividade desenvolvida, da execução dos serviços de manutenção preventiva
968 de bombas de combustíveis do Posto Vip; Considerando que tal fato constitui infração ao
969 Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que na defesa apresentada pela empresa a
970 mesma apresenta documento de pedido de baixa de ART por conclusão total de
971 obra/serviço em 30/03/2015; Considerando que o auto de infração foi impetrado em
972 01/07/2015; Considerando que duas Ordens de Serviço foram apresentadas pela
973 Empresa, sendo uma com data de autorização para início de serviços em 08/06/2017 e a
974 outra sem especificação de data; Considerando que até a presente data não ocorreu
975 regularização do fato gerador da infração; Considerando o exposto no recurso exara
976 parecer á luz da legislação, nos termos: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de
977 infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo
978 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: Infração por FALTA DE ART DE CONTRATO DE
979 OBRA/SERVICO (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) Artigo 1º
980 da Lei nº 6.496/77. Data de RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO: 01/07/2015. Observações
981 e/ou Providências: APRESENTAR ART DO REFERIDO SERVIÇO. Multa. Lei Federal Nº
982 5194/66, artigo 73, alínea "a". Análise: Analisando o Processo Nº 1040012/2015, que
983 trata sobre Auto de Infração (300012214/2015) contra a pessoa jurídica TECHWAY
984 COMÉRCIO E SERVIÇOS EMBOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME, lavrado em
985 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo
986 trata-se de Pessoa Jurídica que deixar de registrar a ART referente à atividade
987 desenvolvida, da execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de
988 combustíveis. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de
989 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
990 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
991 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
992 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem
993 em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
994 Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;
995 considerando que, na Defesa a empresa apresenta documento de pedido de Baixa de
996 ART por conclusão total de obra/serviço em 30/03/2015; considerando que o Auto de
997 Infração foi impetrado em 01/07/2015, com AR confirmada para o dia 13/07/2015;
998 Considerando que duas Ordens de Serviço foram apresentadas pela Empresa. Uma data
999 autorização para início de serviços em 08/06/2017. A outra não possui data; Assim,
1000 constata-se que à época do Auto de Infração - julho de 2015 - havia um Serviço sendo
1001 executado, conforme OS 0399 da Empresa ALESAT. E, conforme fiscalização, não havia
1002 ART ativa, já que o único documento relativo a Anotações teve baixa emitida em março
1003 de 2015; Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato
1004 gerador da infração; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de
1005 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da
1006 câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-
1007 PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
1008 processo, não sendo constatada regularização do fato gerador da infração, voto pela
1009 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Considerando
1010 que o autuado não eliminou o fato gerador da infração; somos pelo parecer da
1011 manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu
1012 valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea "a" do art. 73º. Esta é a nossa
1013 deliberação, Salvo, melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Engª Civil e de
1014 Segurança do Trabalho- CREA 1605890880. Data: 08/06/2020. Conselheiro: MARIA
1015 APARECIDA RODRIGUES ESTRELA."Após exposição, submete o parecer à consideração
1016 dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
1017 manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
1018 unanimidade;**5.23. Processo Prot. Nº 1045123/2015 -ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1019 **INCORP. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição, considerando o
1020 recurso interposto pela interessada acerca da decisão da Câmara Especializada de
1021 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que negou provimento ao mérito com
1022 aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo devido à falta de Registro de
1023 personalidade jurídica junto ao CREA-PB, considerando os objetivos sociais (construção
1024 de edifícios), bem como, a licença retirada na SUDEMA- LP Nº 2220/2015 - Processo Nº
1025 2015-005179/TEC/LP-2507 (edificação multifamiliar contendo 05 pavimentos com 08
1026 unidades habitacionais tipo apartamento); Considerando que tal fato constitui Infração
1027 nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou
1028 defesa escrita para análise da Câmara específica de forma tempestiva; Considerando
1029 que o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador da infração; Considerando as razões
1030 elencadas no recurso, exara parecer com o seguinte teor: ".....*Ementa: a penalidade*
1031 *aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO*
1032 *SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: FALTA DE REGISTRO*
1033 *DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS (Construção*
1034 *de edifícios), BEM COMO PELA LICENÇA RETIRADA NA SUDEMA - LP Nº 2220/2015.*
1035 *PROCESSO Nº 2015-005179/TEC/LP-2507 (Edificação multifamiliar contendo 05*
1036 *pavimentos com 08 unidades habitacionais tipo apartamento). Tipo de Ação*
1037 *Fiscalizatória: ROTINA. Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 03/11/2015. Análise:*
1038 *Infração: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Grau de*
1039 *Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Data de*
1040 *RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO: 03/11/2015. Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73,*
1041 *alínea 'C'. Analisando o Processo nº 1045123/2015, que versa sobre Auto de Infração Nº*
1042 *300019410/2015, contra a Pessoa Jurídica ATLANTICA CONSTRUTORA E*
1043 *INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ: 22.754.636/0001-61 devido à falta de Registro junto*
1044 *a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de edifícios), bem como,*
1045 *pela Licença Retirada na Sudem220/2015 TEC/LP-2507 - Processo Nº 2015-*
1046 *005179/Edificação multifamiliar contendo 05 pavimentos a - LP Nº 2com 08 unidades*
1047 *habitacionais tipo apartamento. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.*
1048 *1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos*
1049 *para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de*
1050 *penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as*
1051 *multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas*
1052 *que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta*
1053 *cometida; Considerando que o (a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da*
1054 *Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que o(a) autuado(a) não*
1055 *Regularizou o Fato Gerador da infração; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização*
1056 *dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da*
1057 *decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário*
1058 *do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada*
1059 *ao processo, não sendo constatada a regularização do fato gerador no recurso*
1060 *apresentado pelo(a) infrator(a), somos a favor da MANUTENÇÃO DO AUTO DE*
1061 *INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado nos*
1062 *termos da Lei 5.194/66, alínea "c" do art. 73º. Esta é a nossa deliberação. Salvo melhor*
1063 *Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Engª Civil e de Segurança do Trabalho- CREA*
1064 *1605890880, MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a*
1065 *PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea*
1066 *"c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Data: 08/06/2020. Conselheiro: MARIA APARECIDA*
1067 *RODRIGUES ESTRELA."Após exposição, submete o parecer à consideração dos*
1068 *presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação*
1069 *procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade;*
1070 **5.24. Processo**
Prot. Nº 1035074/2015 – JOSÉ CARLOS LOURENCO DA SILVA. Assunto: Auto de
1071 infração. A relatora faz exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado
1072 acerca da decisão Nº 331/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1073 Agrimensura – CEECA, que negou provimento ao mérito com penalidade estabelecida no
1074 patamar máximo, em decorrência da falta de anotação de responsabilidade técnica
1075 (ART), de execução da obra e dos projetos complementares (arquitetônico, estrutural,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1076 elétrico, hidrossanitário), por personalidade jurídica, referente à ampliação de uma
1077 edificação residencial unifamiliar 02 pavimentos e área de 105,00m²; Considerando que
1078 tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;
1079 Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para análise da Câmara
1080 Especializada, de forma tempestiva; Considerando que o(a) autuado(a) não regularizou
1081 o fato gerador da infração; Considerando todo o exposto no recurso exara parecer à luz
1082 da legislação, nos termos: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -
1083 EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "A", artigo 6º da Lei
1084 nº 5.194/66. Relatório: Infração: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de
1085 Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº
1086 5.194/66. Data de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: 10/03/2015. Multa. Lei Federal nº
1087 5194/66, artigo 73, alínea "d". Análise: apreciando o Processo nº 1035074/2015, que
1088 versa sobre Auto de Infração nº 300010721/2015, contra a Pessoa Física JOSE CARLOS
1089 LOURENCO DA SILVA, CPF: 274.581.804-04 devido à falta de anotação de
1090 responsabilidade técnica (ART), de execução da obra e dos projetos complementares
1091 (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à ampliação de uma
1092 edificação residencial unifamiliar, com 02 pavimentos e área de 105,00m.
1093 Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
1094 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
1095 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o
1096 artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às
1097 pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração
1098 a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando
1099 que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;
1100 Considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara
1101 Especializada, de forma tempestiva; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
1102 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da
1103 decisão da câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário
1104 do CREA-PB; Considerando que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração
1105 através do registro da ART PB20190280762. Voto: Diante das considerações e
1106 verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a regularização
1107 do fato Gerador da infração através do registro da ART PB20190280762; voto pela
1108 MANUTENÇÃO do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu
1109 valor atualizado nos termos da Lei 5.194/66, alínea "d" do art. 73º. Esta é a nossa
1110 deliberação, Salvo melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Eng^a Civil e de
1111 Segurança do Trabalho- CREA 1605890880. Data: 08/06/2020. Conselheiro: MARIA
1112 APARECIDA RODRIGUES ESTRELA. "Após exposição, submete o parecer à consideração
1113 dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
1114 manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.
1115 **5.25. Processo Prot. Nº 1068445/2017 - JERON NASCIMENTO DE MOURA.**
1116 Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição, considerando o recurso
1117 interposto pelo interessado acerca da decisão PL Nº 330/2019 da Câmara Especializada
1118 de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, que negou provimento ao mérito com
1119 aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em decorrência da falta de
1120 anotação de responsabilidade técnica (ART) por pessoa física de execução da obra e de
1121 projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, fossa e sumidouro) de uma
1122 edificação residencial unifamiliar, de ampliação com 02 Pavimentos e área de 260,00m²;
1123 Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do art. 6º da Lei
1124 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para análise da
1125 Câmara específica, de forma tempestiva; Considerando que o(a) autuado(a) não
1126 regularizou o fato gerador da infração; Considerando o exposto no recurso exara parecer
1127 com o seguinte teor: ".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -
1128 EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "A", artigo 6º da Lei
1129 nº 5.194/66. Relatório: AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO APRESENTAR ART DE EXECUÇÃO
1130 DA OBRA E DOS PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO,
1131 HIDROSSANITÁRIO, FOSSA E SUMIDOURO) DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL
1132 UNIFAMILIAR EM PROCESSO DE AMPLIAÇÃO COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 260,00M²



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1133. (130,00M2 TÉRREO/130,00 PAV. SUPERIOR). *Infração: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA*
1134. *FÍSICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Alínea "A", artigo*
1135. *6º da Lei nº 5.194/66. Data de RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO: 09/05/2017. Multa. Lei*
1136. *Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d". Análise: Analisando o Processo nº*
1137. *1068445/2017, que versa sobre auto de infração Nº 500001465/2017, contra a pessoa*
1138. *física JEROAN NASCIMENTO DE MOURA, CPF: 420.629.264-72 devido à falta de*
1139. *anotação de responsabilidade técnica (ART), de Execução da Obra e dos Projetos*
1140. *(Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Fossa e Sumidouro) de uma*
1141. *Edificação Residencial Unifamiliar em processo de ampliação com 02 Pavimentos e área*
1142. *de 260,00m2 (130,00m2 Térreo/130,00 Pav. Superior). Fundamentação:*
1143. *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que*
1144. *dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos*
1145. *de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de*
1146. *1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e*
1147. *às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com*
1148. *a gravidade da falta cometida; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos*
1149. *da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou*
1150. *Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando*
1151. *que o (a) autuado (a) regularizou o fato gerador da infração, registrando a ART PB*
1152. *20190276539 em 01.10.2019, após o julgamento pela câmara especializada, a CEECA;*
1153. *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização*
1154. *Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara*
1155. *especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.*
1156. *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo,*
1157. *sendo constatado que no recurso ao plenário na data de 30.09.2019 com registro/*
1158. *apresentação da ART PB20190276539 em 01.10.2019, sendo estes, após o julgamento*
1159. *pela câmara especializada, a CEECA. Somos pelo parecer da manutenção do auto de*
1160. *infração, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado nos*
1161. *termos da termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66. Esta é a nossa deliberação,*
1162. *Salvo melhor Juízo. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Engª Civil e de Segurança do*
1163. *Trabalho- CREA 1605890880. Data: 08/06/2020. Conselheiro: MARIA APARECIDA*
1164. *RODRIGUES ESTRELA. "Após exposição, submete o parecer à consideração dos*
1165. *presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação*
1166. *procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo o*
1167. *Presidente passa ao item **5.26. Homologação de Processos ad referendum do Plenário***
1168. *em atendimento ao disposto na PL Nº 006/20 – CREA/PB, de 27/01/20, a saber:*
1169. *Cadastro de entidade de classe: Prot. Nº 1123827/2020, de interesse da Associação*
1170. *Paraibana dos Engenheiros Ambientais – APEAMB. Após cientificar do processo procede*
1171. *em regime de homologação, tendo o processo sido homologado. O Presidente procede*
1172. *com o Item **6.0. INTERESSES GERAIS:** O Presidente faculta a palavra. O Conselheiro*
1173. *Francisco de Assis Araújo Neto indaga qual o prazo para aprovação do processo de*
1174. *renovação do terço do plenário, e qual a situação do Clube de Engenharia e do Sindicato*
1175. *dos Engenheiros no momento. O Presidente dá conhecimento que o prazo foi prorrogado*
1176. *para o mês de setembro. Registra que assim que tiver alguma posição procederá os*
1177. *esclarecimentos. O Conselheiro Adilson Dias de Pontes destaca que o Clube de*
1178. *Engenharia da Paraíba carece de recursos. Informa a situação em se encontra a entidade*
1179. *que não dispõe de recursos para sanar suas obrigações. O Presidente informa extra-*
1180. *judicialmente que o Presidente do SENGE-PB renunciou ao cargo. O Conselheiro*
1181. *Aderaldo Luis de Lima cumprimenta os presentes de confirma a informação. O*
1182. *Conselheiro José Leandro da S. Neto encarece ao Presidente informação acerca da*
1183. *realização da Semana Oficial da Engenharia., cuja data de realização foi alterada para 23*
1184. *a 26/11/20. Diz na ocasião que a data não está garantida. Que o Conselheiro Federal*
1185. *José Modesto está com o processo em mãos, segurando, inclusive com o processo de*
1186. *interesse da ANEST, acerca de realização de evento da modalidade da engenharia de*
1187. *segurança do Trabalho. O Presidente usa da palavra para ressaltar que processo*
1188. *despachados a Conselheiros para relato, regimentalmente carecem de prazos. A*
1189. *Conselheira Mª Aparecida R. Estrela usa da palavra para esclarecer o assunto*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1190. ressaltando que o Conselheiro está com o processo em diligência há bastante tempo,
1191. prejudicando de certa forma os interessados. Diz que o processo de interesse da ANEST
1192. trata da captação de recursos junto ao CONFEA para realização de evento de caráter
1193. nacional voltado a engenharia de segurança do trabalho. Conselheiro José Leandro da
1194. Silva Neto diz da importância no momento da presença do Conselheiro Federal na
1195. Sessão Plenária. O Presidente informa que o Conselheiro justificou ausência. O
1196. Conselheiro Roberto Wagner C. Raposo parabeniza o Presidente pela condução dos
1197. trabalhos. O Presidente agradece a todos e declara encerrada a presente Sessão
1198. Plenária. Para consta, eu Sonia Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente
1199. Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final
1200. assinada pelo Presidente Eng^o de Minas Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e pela Eng.
1201. Civ.Seg. do Trab. M^a Aparecida Rodrigues Estrela, 1^a Secretária para que produza os
1202. efeitos legais.-----

Eng. Civ. **M^a Aparecida R. Estrela**
1^o Secretária

Eng.Minas **Luís Eduardo de V. Chaves**
Presidente

NOVO PACTO PELA DEFESA DA DEMOCRACIA, A CIDADANIA PLENA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO

"O estado da Paraíba em particular e o Brasil de forma abrangente têm convivido com fatos preocupantes em diversas cidades registrando confrontos aos princípios da Constituição brasileira pregando, infelizmente, retrocessos inaceitáveis como, por exemplo, o fechamento do Congresso Nacional e do STF, na direção de Golpe Militar inadmissível.

Nós, instituições e entidades representativas do Estado da Paraíba, devidamente constituídas e legitimadas, apresentamos ao conjunto da sociedade nosso posicionamento firme em defesa do Estado Democrático de Direito e de princípios constitucionais duramente conquistados, dos quais não admitimos nos afastarmos.

Entendemos e, na mesma proporção defendemos, que o Estado Democrático de Direito seja respeitado em todos os momentos de nossa vida sócio-político-jurídica sem acatamento de qualquer retrocesso.

Ainda entendemos que o momento no País é de construção de um pacto que contemple a preservação dos marcos civilizatórios conquistados. Mas também de obtenção de novos avanços, sem perspectiva do abrigo de retrocessos na vida democrática que se coloquem na contramão dos anseios da sociedade.

Aprimoramento das instituições

Por princípio histórico, defendemos o aprimoramento das instituições e entidades republicanas porque essenciais para o Estado Democrático de Direito, não admitindo sua desqualificação e enfraquecimento, sob pena de prejuízo irreversível para a própria sociedade.

Pelo momento grave que vivemos, entendemos que a liberdade de expressão e de comunicação são valores e conquistas da sociedade que não abrimos mão, posto que a Democracia é patrimônio de uma nação livre e a valorização dos princípios da opinião uma pauta a ser constantemente defendida.

Convém ressaltar que o exercício dessa garantia fundamental deve ser feito nos termos do que dispõe o inciso XVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, de forma livre e pacífica. Atos de vandalismo e violência, ofensas morais e à dignidade das pessoas, bem como atos de intolerâncias, não estão abrangidos pela liberdade de manifestação e devem ser objeto de repúdio.

Por fim, entendemos como essencial a construção de um fórum estadual amplo e com a participação de nomes representativos de todos os segmentos, compreendendo a necessidade da permanente discussão e vigilância como preços da liberdade, para juntos construirmos estrutura e cidadania para benefício da sociedade.

Em nome desta realidade preocupante, as instituições e entidades **DEFENDEM PUBLICAMENTE** respeito e compromissos com um novo **PACTO EM DEFESA DA DEMOCRACIA PLENA, DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA CIDADANIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO**.

Subscritores

Associação Brasileira das Agências de Publicidade (ABAP-PB)
Associação de Mídia Digital da Paraíba (AMIDI)
APAM – Associação Paraibana da Advocacia Municipalista
Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
Central Única dos Trabalhadores
Defensoria Pública da Paraíba
Departamento de Comunicação da UFPB
FAMUP – Federação dos Municípios da Paraíba
Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB)
Sindicato dos Engenheiros- SENGE / PB
Sindicato dos Jornalistas da Paraíba
Sinapro
Sindicato dos Radialistas da Paraíba
Fundação de Defesa dos Direitos Humanos "Margarida Maria Alves"
Comitê por Saúde e Direitos na Crise
Articulação Satasual do Movimento Nacional de direitos Humanos